

## Relatório Final

Petição n.º 280/XIV/2.ª

**1.º peticionário:** Sónia

Patrícia Barros de Sousa

**Relatora:** Cláudia Bento

**N.º de assinaturas:** 9.046

---

**Assunto:** «COVID-19 - Contra a vacinação em massa de crianças e jovens»

## ÍNDICE

- I. NOTA PRÉVIA**
- II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO**
- III. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS**
- V. OPINIÃO DO RELATOR**
- VI. CONCLUSÕES E PARECER**
- VII. ANEXOS**

Comissão de Saúde

---

**I – NOTA PRÉVIA**

A Petição n.º 280/XIV/2.ª, que se pronuncia «COVID-19 - Contra a vacinação em massa de crianças e jovens», deu entrada na Assembleia da República, a 9 de agosto de 2021, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo baixado à Comissão de Saúde, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a 13 de agosto de 2021. Finda a legislatura, transitou para a presente legislatura, tendo voltado a baixar à Comissão de Saúde a 13 de abril de 2022.

A Petição n.º 280/XIV/2.ª foi distribuída à signatária, para a elaboração do presente relatório, a 1 de junho de 2022.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 4.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, subscrita por 9.046 cidadãos com assinaturas validadas pelos competentes serviços da Assembleia da República.

Considerando o número de subscritores da Petição n.º 280/XIV/2.ª, é obrigatória a audição dos peticionários, bem como a sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, conforme disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Comissão de Saúde

---

## II – OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 280/XIV/2.ª, os peticionários pronunciam-se sobre «COVID-19 - Contra a vacinação em massa de crianças e jovens».

- Os peticionários vêm manifestar-se contra a administração de vacinas contra a COVID-19 em crianças e jovens até aos 25 anos;
- Em apoio da sua pretensão, deduzem várias razões que, no seu entender, demonstram que as crianças e jovens não devem ser vacinados.
- Concluem salientando que não há nenhum fundamento, médico ou de saúde pública, que justifique a vacinação em massa de crianças e jovens.

## III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Da análise desta Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível.

Os peticionários manifestam-se contra a vacinação Covid-19 de crianças e jovens, alegando um conjunto de razões, como seja o facto de a doença ser geralmente leve ou assintomática neste público-alvo, quando infetado com SARS-CoV-2, correndo risco quase zero de morte por Covid-19.

Alegam ainda que há uma taxa excecionalmente alta de eventos adversos relatados e mortes após as vacinas COVID-19 em comparação com outras vacinas, e que alguns eventos adversos são mais comuns em jovens, dando como exemplo a miocardite.

Os peticionários defendem que não são conhecidos dados suficientes de segurança a médio e longo prazo sobre as vacinas COVID-19 e que os efeitos nocivos desconhecidos a longo prazo têm muito mais consequências para os jovens do que para os idosos.

Defendem que as políticas de vacinação contam com benefícios esperados que superam claramente o risco de eventos adversos da vacinação, sendo que a análise de risco-benefício

## Comissão de Saúde

---

para as vacinas Covid-19 aponta para um alto risco potencial e nenhum benefício para crianças e jovens.

Segundo os peticionários, a transmissão de SARS-CoV-2 de crianças para adultos é mínima e adultos em contato com crianças não apresentam mortalidade COVID-19 mais alta. Também sublinham que colocar crianças em risco para proteger adultos é antiético.

Do conjunto de motivos apresentados em defesa da sua posição, os peticionários alegam que os tratamentos preventivos, assim como as vacinas Covid-19, estão disponíveis para indivíduos de alto risco que se queiram proteger; e que a imunidade natural à infeção com SARS-CoV-2 é ampla, robusta e mais eficaz do que a imunidade da vacina, especialmente no combate às variantes.

Defendem que os tratamentos eficazes e protocolos preventivos estão disponíveis para crianças com comorbidades, sendo que a vacinação de crianças e jovens não é necessária para a imunidade de grupo.

Face ao exposto, os peticionários defendem que a vacinação contra a Covid-19 não deve ser ministrada em massa a crianças e jovens.

## **IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS**

Cumprindo os dispositivos regimentais e legais aplicáveis, os peticionários foram ouvidos, em audição, no dia 15 de junho de 2022.

Na referida audição estiveram presentes, além da Deputada Relatora signatária do presente relatório, os/as Deputados / as Berta Nunes (PS), Inês Barroso (PSD), Irene Costa (PS), Miguel dos Santos Rodrigues (PS), Sofia Andrade (PS) e Rosa Isabel Cruz (PS). Os peticionários estiveram representados por Marta Gameiro Branco, Sónia Patricia Barros de Sousa e Teresa Mota.

## Comissão de Saúde

Os serviços parlamentares de apoio à Comissão de Saúde elaboraram o seguinte *Sumário* das questões abordadas:

“A Deputada Cláudia Bento (PSD) cumprimentou os peticionários, agradecendo a sua disponibilidade e apresentando os Deputados presentes, dando-lhes de seguida a palavra para fazer uma intervenção inicial, cuja documentação pode ser consultada aqui.

A Deputada Irene Costa (PS) agradeceu a petição apresentada, afirmando que a mesma permite fazer uma reflexão sobre a vacinação em massa das crianças e jovens. Referiu ainda que, tal como foi referido pela peticionária Marta Branco, Portugal é um país de referência em termos de vacinação e que, apesar de haver estudos que corroboram o que foi relatado pelas peticionárias, outros existiam que demonstravam todos os benefícios da vacina. Nesse sentido, salientou que gostaria de conhecer a posição das peticionárias sobre esta questão. As notícias que tinham vindo a público referiam que havia cada vez mais países a aderir à vacinação de crianças e que a COVID-19 começava a ser a segunda causa de morte nesta faixa etária. Terminou a sua intervenção solicitando às peticionárias que dessem a conhecer a sua opinião sobre estas últimas notícias.

A Deputada Berta Nunes (PS) saudou a preocupação das peticionárias, bem como toda a informação prestada. Sublinhou que a vacina já foi dada a milhões de pessoas, inclusivamente a crianças, e que existe um sistema de farmacovigilância e uma troca de informações entre todos os países que garantiam que a vacinação estava a ser cumprida em todo o mundo de uma forma segura. Defendeu que o critério de avaliação da eficácia da vacina estava relacionado com os estudos que já foram realizados. Sublinhou ainda que, embora concordasse que seria necessário recolher toda a informação existente, existiam muitos movimentos antivacinas que levaram a que pessoas de países mais ricos tenham aderido menos à vacinação do que seria

## Comissão de Saúde

---

desejável. A este respeito, lembrou que a vacinação foi a principal causa do aumento da esperança de vida à nascença.

A Deputada Inês Barroso (PSD) saudou as peticionárias e agradeceu o envolvimento de todos os subscritores da petição que estava, efetivamente preocupados com as consequências da vacinação. Sublinhou que todos os grupos parlamentares estavam desejosos de obter mais informações sobre a vacinação das crianças por parte da comunidade científica e que, apesar de o Governo recomendar que todas as crianças sejam vacinadas para que o vírus não se propague, a vacinação não é obrigatória.

A Deputada Cláudia Bento (PSD) concordou com tudo aquilo que foi dito, reafirmando uma vez mais a importância da vacinação. Reforçou que o Plano Nacional de Vacinação português é reconhecido internacionalmente e que Portugal é um dos países com maior taxa de cobertura vacinal, o que contribui em muito para a redução da mortalidade materno-infantil. Referiu também que a COVID-19 é uma doença que ainda exigia muita investigação, mas que até ao presente dia já era possível concluir que as vacinas eram seguras e eficazes e que contribuíram em muito para a diminuição da doença grave, sobretudo nas pessoas mais idosas. Relativamente à vacinação das crianças, referiu que só depois de muitos estudos e da implementação de medidas de segurança é que a vacinação foi implementada, avaliada e concretizada nos diferentes países pelas respetivas comissões técnicas de vacinação, embora não de uma forma obrigatória, estando na esfera individual de cada um a liberdade de vacinar ou não.

As peticionárias responderam no final às questões colocadas, após o que a Deputada Relatora agradeceu as informações prestadas, dando conta dos passos subsequentes.

Nada mais havendo a tratar, a Deputada Relatora deu por encerrada a audição às 13 horas.”

Comissão de Saúde

---

**V – OPINIÃO DO RELATOR**

A Deputada relatora, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e/ou Grupo Parlamentar.

**VI – CONCLUSÕES E PARECER**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 280/XIV/2.ª, que se pronuncia «COVID-19 - Contra a vacinação em massa de crianças e jovens», está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
2. A Petição n.º 280/XIV/2.ª é assinada por um total de 9.046 peticionários, pelo que cumpre os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
3. O presente Relatório e a Petição n.º 280/XIV/2.ª devem ser remetidos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
4. O presente Relatório e a Petição n.º 280/XIV/2.ª devem ainda ser remetidos à Senhora Ministra da Saúde, para eventual medida legislativa ou administrativa, bem como para os devidos efeitos, nos termos, respetivamente, da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º e dos n.ºs. 1 e 3 do artigo 23.º, todos da LDP;
5. Deve o presente relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LDP;
6. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

Comissão de Saúde

---

**VII - ANEXOS**

É anexado ao presente relatório a Nota de Admissibilidade da petição nº 280/XIV/2.<sup>a</sup>

Palácio de S. Bento, 20 de julho de 2022,

A DEPUTADA RELATORA,



(Cláudia Bento)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(António Maló de Abreu)

